PORTARIA nº 4312 de 09 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria nº 1.236/2016-PTJ, de 05.07.2016, do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste Poder,

CONSIDERANDO os termos da informação de folhas 10 e 11 e do despacho de folha 14 nos autos do procedimento administrativo nº 2017/018619,

RESOLVE

CONCEDER à servidora **ALCILENE ALVES PICCOLOTTO CARVALHO,** Assistente Judiciária deste Poder, lotada na 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual, 30 **(trinta)** dias de **férias** regulamentares, referentes aos exercícios de **2018,** no período de **08/01/2018 à 06/02/2018**, com fulcro no artigo 62 da Lei nº 1.762/86 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 09 de agosto de 2017.

MILARDSON FARIA RODRIGUES FILHO
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA nº 4313 de 09 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria nº 1.236/2016-PTJ, de 05.07.2016, do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste Poder,

CONSIDERANDO os termos da informação de folhas 05 e 06 e do despacho de folhas 09 nos autos do procedimento administrativo nº 2017/018604.

RESOLVE

CONCEDER à servidora **BIANCA FERREIRA CATUNDA DE SOUZA,** Assistente Judiciária deste Poder, lotada no Juizado da Infância e da Juventude Infracional, **15 (quinze) dia** de **licença especial**, referentes ao quinquênio de **2005/2010,** no periodo de **18/09/2017 à 02/10/2017**, com fulcro nos artigos 65, inciso VII, e 78, da Lei nº 1.762/86 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 09 de agosto de 2017.

MILARDSON FARIA RODRIGUES FILHO
Secretário-Geral de Administração

EDITAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Assunto: **EDITAL n.º 02/2017 – PTJ – PROMOÇÃO PARA O 3.º JUIZADO ESPECIAL NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER –** Critério: ANTIGUIDADE

O Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 211 da Lei Complementar n.º 17/97, 23.01.97, publicada no Diário Oficial de 15.04.97 (Dispõe sobre a Divisão e a Organização Judiciária do Estado do Amazonas, bem como sobre o Regime Jurídico da Magistratura e a Organização dos Serviços Auxiliares da Justiça) e nos termos da **Resolução n.º 106/2010-CNJ**, de 06.04.10; **Resolução n.º 12/2010-TJAM**, de 27.05.10 e **Resolução n.º 05/2011-TJAM**, de 29.03.11, e,

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar n.º 178, de 13.07.17, Anexo I que alterou dispositivos da Lei Complementar n.º 17/1997, de 23.01.97;

R E S O L V E:

TORNAR PÚBLICO que se acha vago o **Juízo de Direito do 3.º JUIZADO ESPECIAL NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**, o qual deverá ser preenchido mediante processo de **PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE**, ficando, pelo presente, marcado o prazo de quinze (15) dias, a contar da 1.ª publicação deste edital, para os **MM. JUÍZES DE DIREITO DE ENTRÂNCIA INICIAL** interessados e que compõem a primeira quinta parte da lista de antiguidade do TJAM, contarem com dois (02) anos na entrância e, ainda, atenderem as demais exigências legais, apresentarem no Setor de Protocolo Administrativo deste Tribunal seus pedidos de inscrição, devendo, para tanto, acostar aos seus requerimentos as 04 (quatro) certidões expedidas pela Divisão de Pessoal, Secretaria do Tribunal Pleno, Secretaria do Conselho da Magistratura e Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus,29 de agosto de 2017.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente

DESPACHOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014/004348
ASSUNTO: Aplicação de penalidade.

DESPACHO-OFÍCIO Nº 2.305/2017-GABPRES

Trata-se de processo administrativo para apuração de responsabilidade em face da empresa GOIASMASTER COMERCIAL LTDA, em razão do descumprimento da obrigação referente à Ata de Registro de Preços n.° 40/2013, vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 042/2013- TJAM.

Por meio do Processo Administrativo nº 2017/011327, inserido aos presentes autos, a empresa apresentou defesa prévia. Em sua manifestação, alegou que a penalidade registrada no SICAF diz respeito ao Pregão n.º 043/2013, não correspondendo a um certame da qual tenha participado, explicando ainda que procedeu o cancelamento do empenho emitido em seu favor, em função de defasagem de preço e por problemas na logística da entrega. Por fim, pugnou pela reconsideração da aplicação de penalidade e a exclusão das sansões administrativas impostas.

A Assessoria Administrativa da Secretaria Geral de Administração, em parecer de fls. 110/114, aponta que empresa GOIASMASTER COMERCIAL LTDA não trouxe aos autos fatos novos que depusessem a seu favor, assim, a inexecução da Ata não ocorreu por erro da Administração, mas sim por culpa exclusiva da empresa, que deixou de fornecer o objeto licitado. Ademais, o fato de a penalidade estar registrada no SICAF como vinculada equivocadamente ao Pregão n.º 043/2013, quando deveria ser atrelada ao Pregão n.º 042/2013, em nada modifica a situação fática que ensejou a sua aplicação.

Considerando que a atuação desta Presidência deve ser pautada pela obediência dos princípios constitucionais (art. 37,

caput, CF/88) que regem a administração pública, bem como pela observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, analisando os fatos constantes nos presentes autos, com fundamento na Cláusula Sétima, itens 7.1 e 7.4, alínea "c", da Ata de Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://saad.tjam.jus.br/atendimento/ e informe o processo Registro de Preços n.º 040/2013, **aplico a pena de suspensão temporária de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça pelo prazo de 06 (seis) meses** à empresa GOIASMASTER COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 0.444.444/0001-70, e com amparo no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Registro que as penalidades ora aplicadas deverão ser inseridas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), para garantir a ampla publicidade. Outrossim, determino que este despacho seja publicado no Órgão Oficial de publicação e no sítio eletrônico desta Corte de Justiça.

Cientifique-se a empresa penalizada. À Divisão de Expediente e à Comissão Permanente de Licitação para as providências.

Cumpra-se com as cautelas de estilo.

Manaus, 07 de agosto de 2017.

Desembargador **Flávio Humberto Pascarelli Lopes**
Presidente do TJ/AM

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2017/15840
Requerente: **KARLA CHIKAKO SOUSA SUDO**
Assunto: Inclusão de dependente.

DESPACHO/OFÍCIO N.º 2440/2017 – GP

Trata-se de expediente formulado pela servidora **KARLA CHIKAKO SOUSA SUDO**, Assistente Judiciário, lotado no no Setor de Distribuição Processual do 1º Grau, requer a inclusão em seus assentamentos funcionais, na condição de seu dependente seu esposo **GILSON EIJI TASHIRO**, para fins previdenciários.

Às fls. 08/09 constam informações do Setor de Divisão de Pessoal dos assentamentos funcionais da servidora.

Parecer às 23/26 da Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração deste Poder opinou de forma favorável ao pleito por constatar a subsunção do mesmo nas disposições contidas no art. 2º, II, alínea "a", da Lei Complementar nº 30/2001, alterada pela Lei Complementar nº 43/2005.

Ante o exposto, acolho o parecer exarado pela Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração desta Corte acostado às fls. 23/26, para deferir o pedido da servidora **KARLA CHIKAKO SOUSA SUDO**, no sentido de proceder à inclusão em seus assentamentos funcionais, na condição de dependente, para fins previdenciários de seu esposo **GILSON EIJI TASHIRO**.

Cientifique-se a requerente.

Cópia deste despacho serve como ofício.

À Divisão de Pessoal para as providências subsequentes.

Após, arquivem-se os autos.

Manaus, 17 de agosto de 2017.

Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES
Presidente do TJ/AM

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2017/18823
Interessado: DIANA CAMPOS DO AMARAL
Assunto: Exclusão de dependentes

DESPACHO/OFÍCIO N.º 2538/2017 – GP

Trata-se de expediente formulado pela servidora **DIANA CAMPOS DO AMARAL**, Assistente Judiciário, lotada no Setor de Informática do Fórum Desembargador Mário Verçosa, requer a exclusão em seus assentamentos funcionais, na condição de seus dependentes do imposto de renda **Mirian Souza do Nascimento** (excônjuge) bem como de **Beney Gabriel Souza Mirinda** (enteado), em virtude de divórcio consensual.

Parecer às fls. 10/12 da Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração deste Poder opinou de forma favorável ao pleito, no sentido de proceder à exclusão em seus assentamentos funcionais, dos dependentes da servidora **Mirian Souza do Nascimento** (ex-cônjuge) bem como de **Beney Gabriel Souza Mirinda** (enteado), devendo a Divisão de Pessoal proceder a devida averbação da certidão de divórcio em seus assentamentos funcionais.

Ante o exposto, acolho o parecer exarado pela Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração desta Corte acostado às fls. 10/12, para **deferir** o pedido da requerente no sentido de proceder a referida exclusão.

Cientifique-se a servidora.

Cópia deste despacho serve como ofício.

À Divisão de Pessoal para as providências subsequentes.

Após, arquivem-se os autos.

Manaus, 23 de agosto de 2017.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente do TJAM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017/16769
Interessado : FABRÍCIO SOUZA DE OLIVEIRA
Assunto: Inclusão de dependente

DESPACHO/OFÍCIO Nº 2437/2017-GP

Trata-se de expediente formulado pelo servidor **FABRÍCIO SOUZA DE OLIVEIRA,** Assistente Judiciário, lotado no 9º Juizado Especial Cível, requer a inclusão em seus assentamentos funcionais na condição de dependente seu filho menor **LUCCA CABRAL BEZERRA DE OLIVEIRA,** para todos os fins de direito inclusive previdenciários.

Às fls. 06/07 constam informações da Divisão de Pessoal dos assentamentos funcionais do servidor.

Parecer às fls. 11/15 da Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração desta Corte opinou de forma favorável ao pleito por constatar a subsunção do mesmo ao artigo 2º, II, "b" da Lei Complementar nº 30/2001, alterada pela Lei Complementar nº 43/2005 c/c o art. 35, III da Lei nº 9.250/1995, *in verbis:*

Art. 2º - São beneficiários do Programa de Previdência estabelecido por esta Lei Complementar:
(...)

III - a filha, **o filho**, a enteada ou o enteado, até 21 anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014/004348 (2017/011327)

Requerente: Divisão de Patrimônio e Material - DVPM

Assunto: ARP n.º 40/2013, vinculada ao PE n. 042/2013 - Aplicação de penalidade à empresa Goiasmaster Comercial Ltda. - ME

PARECER

Retorna ao exame desta Assessoria o presente caderno processual, que cuida de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade da empresa **GOIASMASTER COMERCIAL LTDA – ME.**, em razão do descumprimento da obrigação referente à Ata de Registro de Preços n.° 40/2013, vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 042/2013- TJAM.

Às fls. 85/89, esta Assessoria opinou pela aplicação de penalidade à empresa, qual seja, suspensão temporária de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça, pelo prazo de 06 (seis) meses, bem como para pelo cancelamento do seu registro e consequente extinção da Ata de Registro de Preços n.º 040/2013, vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 042/2013, com amparo no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, uma vez que a empresa estava vinculada ao Edital do sobredito Pregão.

Através do Despacho de fls. 93/94, a Presidência acolheu integralmente o parecer exarado por esta Assessoria, determinando a publicação da decisão no Diário da Justiça Eletrônico e a ciência da empresa penalizada. O que foi integralmente cumprido, conforme documentos de fls. 97/99 e 101/102.

A Divisão de Expediente juntou aos autos o PA n.º 2017/005342, através do qual a empresa apresentou defesa tempestivamente.

É o relatório.

Inicialmente importante frisar que, conforme se depreende do PA n.º 2017/011327, a defesa foi protocolada no prazo estipulado por lei, sendo portanto,

Av. André Araújo, s/nº - Aleixo 69060-000 Manaus/AM
Fone: (92) 2129-6628 Fax: (92) 2129-6651

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por NIVEA DINELI IANNUZZI e Milardson Faria Rodrigues Filho .
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://saad.tjam.jus.br/atendimento/ e informe o processo TJ/AM 2014/004348 e o código T98ZZ8C7.

tempestiva. Em sua manifestação, alegou que a penalidade registrada no SICAF diz respeito ao Pregão n.º 043/2013, não correspondendo a um certame da qual tenha participado, explicando ainda que procedeu o cancelamento do empenho emitido em seu favor, em função de defasagem de preço e por problemas na logística da entrega. Por fim, pugnou pela reconsideração da aplicação de penalidade e a exclusão das sansões administrativas impostas.

A defesa apresentada pela **GOIASMASTER COMERCIAL LTDA – ME,** através do PA n.º 2017/011327, não trouxe aos autos fatos novos que depusessem a seu favor, assim, a inexecução da Ata não ocorreu por erro da Administração, mas sim por culpa exclusiva da empresa, que deixou de fornecer o objeto licitado.

Ademais, o fato de a penalidade estar registrada no SICAF como vinculada equivocadamente ao Pregão n.º 043/2013, quando deveria ser atrelada ao Pregão n.º 042/2013, em nada modifica a situação fática que ensejou a sua aplicação.

Vale registrar que, de acordo com *a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, a revisão do erro ou equívoco administrativo pode vir a se operar a qualquer tempo.*

> ***Súmula 473 – STF:***
> A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Assim, o erro na publicação e no registro da penalidade se trata de mero erro material, absolutamente sanável, podendo ser revisto e corrigido pela Administração a qualquer tempo por instrumento próprio.

Dessa forma, o não cumprimento das obrigações da contratada ensejou a inexecução total da Ata, o que sujeita a empresa à penalidade prevista na Cláusula Sétima, itens 7.1 e 7.4, alínea "c", da Ata de Registro de Preços n.º 040/2013, conforme transcrevemos:

Av. André Araújo, s/nº - Aleixo 69060-000 Manaus/AM
Fone: (92) 2129-6628 Fax: (92) 2129-6651

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por NIVEA DINELI IANNUZZI e Milardson Faria Rodrigues Filho .
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://saad.tjam.jus.br/atendimento/ e informe o processo TJ/AM 2014/004348 e o código T98ZZ8C7.

> 7.1. - **Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta**, não assinar a ata de registro de preços ou não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, **falhar** ou fraudar **na execução do contrato**, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação ou do valor contratado, conforme o caso, e demais cominações legais.
> (...)
> 7.4 – **Serão aplicados subsidiariamente ao previsto no item 7.1. pela inexecução total ou parcial** da Ata de Registro de Preços, garantida a defesa prévia, as seguintes sansões:
> (…)
> **c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de Contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.**

Ante o exposto, restando comprovado nos autos a inexecução do contrato, esta Assessoria Administrativa ratifica os termos do Parecer de fls. 85/89, **opinando pela manutenção da penalidade imposta à Empresa GOIASMASTER COMERCIAL LTDA – ME, CNPJ n.º 10.444.444/0001-70,** qual seja, **a suspensão temporária de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça pelo prazo de 06 (seis) meses**, em consonância com a Cláusula Sétima, itens 7.1 e 7.4, alínea "c", da Ata de Registro de Preços n.º 40/2016, em vista dos danos causados à Administração, **devendo ser realizada a retificação dos registros do SICAF, no que pertine ao número do Pregão Eletrônico Vinculado.**

Reitera-se, ainda, que as penalidade aplicadas, bem como todos os atos praticados, devem ser obrigatoriamente divulgados no Diário da Justiça Eletrônico, no *site* do Tribunal de Justiça do Amazonas e retificando e mantendo o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), em atenção à Lei n.º 8.666/93.

Av. André Araújo, s/nº - Aleixo 69060-000 Manaus/AM
Fone: (92) 2129-6628 Fax: (92) 2129-6651

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por NIVEA DINELI IANNUZZI e Milardson Faria Rodrigues Filho .
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://saad.tjam.jus.br/atendimento/ e informe o processo TJ/AM 2014/004348 e o código T98ZZ8C7.

Considerando tratar-se de decisão de competência privativa da Presidência deste Colendo Tribunal de Justiça, submeto o presente parecer à apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente.

É o parecer.

Manaus/AM, 01 de agosto de 2017.

Nivea Dineli Iannuzzi
Diretora da Assessoria Administrativa da SGA

Av. André Araújo, s/nº - Aleixo 69060-000 Manaus/AM
Fone: (92) 2129-6628 Fax: (92) 2129-6651

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por NIVEA DINELI IANNUZZI e Milardson Faria Rodrigues Filho .
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://saad.tjam.jus.br/atendimento/ e informe o processo TJ/AM 2014/004348 e o código T98ZZ8C7.

DESPACHO

Acolho o Parecer oriundo da Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para deliberação.

Manaus/AM, 01 de agosto de 2017.

Milardson Faria Rodrigues Filho
Secretário-Geral de Administração

Av. André Araújo, s/nº - Aleixo 69060-000 Manaus/AM
Fone: (92) 2129-6628 Fax: (92) 2129-6651

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por NIVEA DINELI IANNUZZI e Milardson Faria Rodrigues Filho .
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://saad.tjam.jus.br/atendimento/ e informe o processo TJ/AM 2014/004348 e o código T98ZZ8C7.